

61	José Rosa da Silva Neto	03307924400	PB	Art. 17, inciso I
62	Aderaldo Isidro da Costa	06001070431	PB	Art. 17, inciso I
63	Francisca Maria de Lourdes Soares	04618195460	PB	Art. 17, inciso I
64	Kátia Cimone Santana dos Santos	05006488409	PB	Art. 17, inciso I
65	Josimar Rodrigues Ribeiro	10744337429	PB	Art. 17, inciso I
66	Josefa Vanilza de Souza	03104556423	PB	Art. 17, inciso I
67	Givaneide Leal de Brito	08521223498	PB	Art. 17, inciso I
68	Ibrahilton Job de Oliveira	05349129406	PB	Art. 17, inciso I
69	Maria Erineide da Silva Veloso	22270184882	PB	Art. 17. inciso I

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 3º Esta Portaria, com o respectivo motivo do cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nos Estados de Rondônia, Roraima, Mato Grosso do Sul, Amapá, Bahia, Pernambuco, Paraná, Mato Grosso, Espírito Santo, Minas Gerais e Paraíba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

M inistério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDENCIA SOCIAL, no uso das atribuições que confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve

Art. 1º O art. 19-B da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-B. O repasse do fluxo mensal de compensação financeira entre regimes poderá ser suspenso quando o credor deixar de decidir ou decidir processos em quantidade proporcionalmente inferior aos decididos pelo devedor, considerando-se os requerimentos protocolados há mais de noventa dias, ressalvados os casos em que o reador tivar decidido. credor tiver decidido mais de oitenta por cento dos requerimentos protocolados há mais de noventa dias, ou quando a diferença proporcional em relação à quantidade de requerimentos decididos pelo devedor há mais de noventa dias for inferior a cinco pontos per-

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à competência junho de 2015.

CARLOS EDUARDO GABAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-O DIRETUK DE ANALISE TECNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000076/2015-76, comando nº 393999229 e juntada nº 399181810, resolve:

Nº 344 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria da Anbima - CNPB nº 1995.0007-11, da Previma - Sociedade de Previdência Privada das Instituições do Mercado para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria da Anbima - CNPB nº 1995.0007-11, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e de Transferência de Gerenciamento de Plano", firmado em 17 de abril de 2015, entre a Previma, a Anbima - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e o IFM.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria da Anbima - CNPB nº 1995.0007-11, celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM e a Anbima - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em 17 de abril de 2015.

sheria das Entidades dos Mercados Phiancerro e de Capitais, eni 17 de abril de 2015. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto n° 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc n° 44011.000078/2015-65, comando n° 393998119 e juntada n°

Nº 345 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria da Cetip - CNPB nº 1999.0026-11, da Previma - Sociedade de Previdência Privada das Instituições do Mercado para o

Itaí Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria da Cetip - CNPB nº 1999.0026-11, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e de Transferência de Gerenciamento de Plano", firmado em 17 de abril de 2015, entre a Previma, a Cetip S.A. - Mercados Organizados e o IFM

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Apo sentadoria da Cetip - CNPB nº 1999.0026-11, celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM e a Cetip S.A. - Mercados Orga-nizados, em 17 de abril de 2015. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo 1 do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000080/2015-34, comando nº 393999629 e juntada nº

Nº 346 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria da RTM - CNPB nº 2001.0007-74, da Previma - Sociedade de Previdência Privada das Instituições do Mercado para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Aposentadoria da RTM - CNPB nº 2001.0007-74, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e de Transferência de Gerenciamento de Plano", firmado em 17 de abril de 2015, entre a Previma, a RTM - Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda. e o IFM.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria da RTM - CNPB nº 2001.0007-74, celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM e a RTM - Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda., em 17 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto n° 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc n° 44011.000465/2014-11, comando n° 386686736 e juntada n° 397561263, resolve:

Nº 347 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora LCPAR HOL-DING LTDA. do Plano de Benefícios 002 - CNPB nº 1979.0009-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu blicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000466/2014-65, comando nº 386686343 e juntada nº 397560853, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora LCPAR HOL-DING LTDA. do Plano Itaubanco CD - CNPB nº 2009.0028-65, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5°, todos da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000467/2014-18, comando nº 386685767 e juntada nº 397561687, resolve:

Nº 349 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora LCPAR HOL-DING LTDA. do Plano de Aposentadoria Complementar - CNPB nº 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

M inistério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 877, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Altera o anexo das Portarias nº 2.352/GM/MS, de 6 de outubro de 2011, nº 655/GM/MS, de 22 de abril de 2013, e nº 2.592/GM/MS, de 31 de outubro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve

Art. 1º A gestão do Município de Colatina (ES) prevista no anexo da Portaria nº 2.352/GM/MS, de 6 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 58, passa a vigorar da seguinte forma:

Г	UF	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO	VALOR ANO
	ES	COLATINA	320150	ESTADUAL	1.378.713,60

Art. 2º A gestão do Município de São José dos Calçados (ES) prevista no anexo da Portaria nº 655/GM/MS, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2013, Seção 1, pág. 68, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
ES	320480	SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS	ESTADUAL	965.099,52

Art. 3º A gestão do Município de Colatina (ES) prevista no anexo da Portaria nº 2.592/GM/MS, de 31 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 1º de novembro de 2013, Seção 1, pág. 34, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL GERAL
ES	COLATINA	ESTADUAL	827.228,16

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação